



Declaração

de Punta del Este sobre a

Dignidade Humana

PARA TODOS EM TODOS OS LUGARES



www.dignityforeveryone.org

Declaração

de Punta del Este sobre a

Dignidade Humana

PARA TODOS EM TODOS OS LUGARES

Ratificando a Declaração Universal
de Direitos Humanos de 1948

A DECLARAÇÃO DE PUNTA DEL ESTE comemora os 70 anos da adesão da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), celebrando seu reconhecimento à dignidade humana enquanto parte central da panóplia dos direitos humanos e um novo comprometimento em assegurar esse direito a todos, em todos os lugares. A Declaração de Punta del Este foi adotada em uma conferência ocorrida na cidade de Punta del Este, Uruguai, no período de 2 a 4 de dezembro de 2018. A conferência foi o ponto culminante de uma série de conferências que se deram ao longo do ano de 2018, que examinaram a noção de dignidade humana, sua relação com a liberdade de religião ou crença e o papel importante que a dignidade humana tem em formar, guiar e manter o consenso no núcleo dos valores de direitos humanos apesar das tensões em um mundo altamente pluralizado.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL de Direitos Humanos inicia seu preâmbulo reconhecendo que a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Em consonância com esse recolhimento, um grupo de especialistas proeminentes e líderes governamentais especializados em direitos humanos e direito constitucional construiu sob rascunhos que revisaram, refinaram e problematizaram a Declaração de Punta del Este sobre a Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares. Aberto para assinaturas ao final da conferência, a declaração foi inicialmente assinada por 68 signatários oriundos de 35 países.

“Apesar das conquistas do documento referência que é a DUDH, está claro que precisamos de uma mudança positiva ambientada na esfera dos direitos humanos. A declaração é um passo ativo para desencadear essa transformação.” —JÁN FIGEL

Ján Figel, enviado especial para a promoção da liberdade de religião ou crença fora da União Europeia e uma força motriz por trás da iniciativa, declarou: “Apesar das conquistas do documento referência que é a DUDH, está claro que precisamos de uma mudança positiva ambientada na esfera dos direitos humanos. A declaração é um passo ativo para desencadear essa transformação.” Ele vê a declaração como um convite à comunidade global para uma conversa enriquecedora sobre a dignidade de cada pessoa.

Brett G. Scharffs, professor de direito e diretor do ICLRS, observou: “Vivemos em um mundo em que os direitos humanos são politizados demais e não são amplamente vistos como verdadeiramente universais. A declaração pretende abordar essa questão enfatizando as muitas maneiras que a dignidade humana é um conceito útil”. O professor Scharffs acrescentou: “A declaração identifica numerosas maneiras pelas quais o conceito de dignidade é poderoso, tais como

na definição e especificação dos direitos humanos, enfatizando direitos e deveres, promovendo a educação em direitos humanos e buscando um terreno comum na resolução de reivindicações de direitos humanos concorrentes e como um princípio orientador para a legislação e adjudicação”.

Carmen Asiaín Pereira, senadora no Parlamento do Uruguai e professora de direito e religião na Universidade de Montevideú, disse: “Assim como o farol guia os velejadores e os orienta pelo mar aberto até o porto seguro, a Declaração sobre Dignidade Humana nos guia para a fonte e o coração dos direitos humanos, iluminando sua interpretação e sua aplicação”.

W. Cole Durham Jr., professor de direito e diretor fundador da ICLRS disse: “A conferência de Punta del Este reuniu um grupo notável e diversificado de juristas influentes e políticos comprometidos em aproveitar o potencial aspiracional do conceito de dignidade humana”.

Os participantes da conferência concordaram que a dignidade humana proporciona um ponto de partida comum para discussões sobre direitos humanos e uma ponte quando esses direitos parecem estar em conflito. Silvio Ferrari, professor de direito canônico na Universidade de Milão e fundador e presidente honorário vitalício do Consórcio Internacional de Estudos sobre Direito e Religião, explicou: “Não podemos falar de direitos humanos sem nos referirmos à dignidade humana. Uma noção dinâmica, aberta e abrangente da dignidade humana é a condição de superar as diferenças e construir um consenso sobre uma implementação contextual-sensível dos direitos humanos universais”.

Os delegados da conferência planejam introduzir a declaração em uma ampla gama de grupos de governos, de parlamentos, da sociedade civil, de religiosos e acadêmicos, com o objetivo de alcançar um amplo consenso sobre a centralidade da dignidade humana.





▲ **Conferência Regional da Europa**
"Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares: De Tensões e Conflitos para a Reconciliação"

Universidade Centro-Europeia
Budapeste, Hungria
1 a 2 de junho de 2018

A DECLARAÇÃO É o ponto culminante de vários eventos preliminares sobre a dignidade humana realizados ao longo de 2018, inclusive na Universidade Centro-Europeia, em Budapeste, na Universidade de Oxford e na 25ª edição do Simpósio Anual Internacional de Direito e Religião na Universidade Brigham Young, em Provo, Utah.


▼ **Conferência Regional da Europa**
"Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares: Figuras Fundadoras, Fundações e os Usos da Dignidade Humana"

Christ Church College, Oxford
Reino Unido
3 a 4 de agosto de 2018

▼ **25º Simpósio Anual Internacional de Direito e Religião**
"Proteger a Liberdade Religiosa e a Dignidade: A Declaração Universal dos Direitos Humanos aos 70 [anos]"

Faculdade de Direito da BYU e Centro Internacional de Estudos de Direito e Religião
Provo, Utah, Estados Unidos
6 a 10 de outubro de 2018





“Assim como o farol guia os velejadores e os orienta pelo mar aberto até o porto seguro, a Declaração sobre Dignidade Humana nos guia para a fonte e o coração dos direitos humanos, iluminando sua interpretação e sua aplicação.”

–CARMEN ASIAÍN PEREIRA

▲ **Conferência de Punta del Este**

“Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares:

Declaração Universal dos Direitos Humanos aos 70 [anos]”

Emissão da Declaração de Punta del Este sobre a *Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares*

Punta del Este, Uruguai

2 a 4 de dezembro de 2018

A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948



Sra. Eleanor Roosevelt, dos Estados Unidos (topo), segurando o pôster da Declaração Universal dos Direitos Humanos em espanhol; 1º de novembro de 1949. Nações Unidas (Lake Success), Nova York.

Sra. Shrimati Lakshmi Menon, da Índia (à esquerda), e Dr. Charles Malik, do Líbano (à direita), falam à Assembleia Geral antes da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 9 a 10 de dezembro de 1948, Paris, França.



Filhos de funcionários das Nações Unidas observam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todas as nações do mundo foram convidadas a reservar o dia 10 de dezembro de cada ano como Dia dos Direitos Humanos e, por meio de programas em escolas e centros comunitários, homenagear os princípios da liberdade e da dignidade dos homens; 1º de dezembro de 1950, Nações Unidas (Lake Success), Nova York.

Declaração de Punta del Este sobre a Dignidade Humana para Todos em Todos os Lugares:

Dezembro de 2018

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que há setenta anos, após o fim da Segunda Guerra Mundial, as nações e povos do mundo se uniram solene e solidariamente e adotaram sem divergências a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) como um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações;

CONSIDERANDO que o Preâmbulo da DUDH declara que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”;

CONSIDERANDO que o Artigo 1º da DUDH proclama que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”;

CONSIDERANDO que a igual dignidade humana de todas as pessoas em todos os lugares é o princípio fundamental dos direitos humanos e nos recorda que cada pessoa é valiosa e merecedora de respeito;

CONSIDERANDO que é importante lembrar, reafirmar, e renovar o nosso compromisso com estes princípios básicos;

RECORDANDO que foram as graves violações à dignidade humana durante as guerras do século XX, que precederam e desencadearam a DUDH;

RECORDANDO que existe consenso internacional de que a legislação nacional, por si só, não foi suficiente para proteger e evitar violações das Guerras Mundiais contra os direitos humanos;

RECORDANDO que, a despeito de todas as suas diferenças, as nações do mundo concordaram que a dignidade de todas as pessoas é o princípio fundamental dos direitos humanos e da liberdade, justiça e paz no mundo;

RECORDANDO que a dignidade humana é a fonte e sustentação de todos os direitos e liberdades reconhecidos como fundamentais na DUDH;

RECORDANDO que a DUDH tem servido de inspiração para uma gama de convenções e outros instrumentos internacionais e regionais, além de numerosas constituições nacionais, declarações e cartas de direitos, e legislação protetora dos direitos humanos;

RECONHECENDO que a dignidade humana não é um conceito estático, mas que engloba o respeito à diversidade e requer uma abordagem dinâmica em sua aplicação nos diversos contextos num mundo pluralizado, em contínua mutação;

RECONHECENDO que apesar da noção de dignidade ser criticada por alguns como muito abstrata, ela foi e continua sendo uma poderosa força organizativa que guia a humanidade rumo aos seus mais altos ideais e já demonstrou ser uma noção heurística de notável influência no discurso constitucional e sobre direitos humanos;





RECONHECENDO que o conceito de dignidade humana enfatiza o caráter único e insubstituível de cada ser humano; que presume o direito de cada indivíduo de descobrir e definir o significado de sua própria vida; que pressupõe o respeito à pluralidade e à diversidade; e que carrega consigo a responsabilidade de honrar a dignidade de todos;

RECONHECENDO que severas violações e abusos à dignidade humana se perpetuam até a atualidade, inclusive por meio de guerras, conflitos armados, genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e das crises globais relacionadas a refugiados, migrantes, requerentes de asilo e tráfico de pessoas, e que tais transgressões seguem ameaçando a paz, a justiça e os direitos de todos;

RECONHECENDO que os direitos humanos podem ser facilmente fragmentados, erodidos, ou negligenciados e que a constante vigilância é necessária para que esses direitos sejam implementados, realizados e espalhados pelo mundo;

RECONHECENDO que a dignidade humana para todos, em todos os lugares e em todos os níveis é ameaçada quando as necessidades, os interesses e os direitos de um grupo ou indivíduo são priorizados em detrimento dos demais grupos ou indivíduos;

ENFATIZANDO que a igual dignidade humana é um status do qual todo ser humano é dotado, mas que também é um valor que deve ser aprendido, cultivado e vivido;

ENFATIZANDO que as violações à dignidade humana requerem uma reparação adequada;

ENFATIZANDO que a dignidade humana é agora um princípio testado ao longo do tempo como capaz de ajudar a encontrar um espaço de entendimento em comum, reconciliar concepções divergentes sobre as demandas da justiça, facilitar a implementação dos direitos humanos, e guiar a resolução nos casos de conflitos, e que também pode nos ajudar a

responder a distorções, abusos e hostilidades direcionados aos direitos humanos;

ACREDITANDO que o discurso dos direitos humanos pode ser menos divisivo do que tem sido, e que maiores esforços podem ser feitos para encontrar convergências;

ACREDITANDO que os direitos humanos devem ser interpretados e realizados em conjunto;

ACREDITANDO que o conceito de dignidade humana pode nos ajudar a entender, proteger e implementar os direitos humanos globalmente; e

DESEJANDO que o século presente seja mais humano, justo e pacífico que o século XX;

Nós, os signatários, reafirmamos solenemente que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos continua a ser “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva.”

Nós, os signatários, solenemente emitimos a seguinte Declaração sobre a Dignidade Humana para Todos em Todos Lugares:

1 Fundamento, Objetivo e Critério

A dignidade humana inerente a todas as pessoas e a importância de respeitar, promover e proteger a dignidade humana de todos em todos os lugares é o princípio fundamental e a finalidade ou objetivo chave dos direitos humanos, bem como um critério inestimável para avaliar o nível de compatibilidade das leis, das políticas públicas e das ações governamentais segundo os padrões dos direitos humanos. Proteger, promover e garantir o respeito à dignidade humana para todos é uma obrigação fundamental dos Estados, governos e outros órgãos públicos, sejam locais, regionais, nacionais ou internacionais. Promover a dignidade humana é também uma responsabilidade de todos os setores da sociedade e de cada um de nós como seres humanos. Agir dessa maneira é a chave para proteger os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana e continua sendo o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

2 Gerar Acordos e Construir um Entendimento Comum

A dignidade inerente de cada ser humano foi a ideia-chave que, à época da adoção da DUDH, ajudou a gerar concordância e entendimento comum sobre os direitos humanos de todas as pessoas, apesar da diversidade e das profundas diferenças, não obstante as divergências entre os sistemas jurídico e político. A dignidade humana para todos em todos os lugares é valiosa como um ponto de partida para explorar e entender o significado dos direitos humanos, como uma base para encontrar pontos comuns em relação aos direitos humanos e um consenso referente a seu conteúdo e significado. Ela fornece uma abordagem para a construção de pontes entre várias justificativas normativas dos direitos humanos, incluindo aquelas com fundamentos teóricos religiosos e seculares. Respeitar a dignidade humana de todos em todos os lugares facilita o debate sobre diferentes concepções de valores compartilhados. A dignidade humana é um conceito amplo que, entretanto, convida a uma reflexão profunda em meio a diferentes tradições e perspectivas. A dignidade humana para todos nos lembra que os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

3 Definindo e Especificando Direitos Humanos

Dignidade é uma parte essencial do que significa ser humano. O respeito à dignidade humana para todos em todos os lugares ajuda a definir e entender o significado e alcance de todos os direitos humanos. Focar de maneira concreta e em situações reais no que tange à dignidade humana e as suas implicações para reivindicações específicas dos direitos humanos pode ajudar a identificar o conteúdo específico desses direitos, assim como a maneira de entender a própria dignidade humana.

4 Deveres e Responsabilidades

Dignidade humana para todos em todos os lugares enfatiza o conceito da DUDH de que os direitos são acompanhados de obrigações e responsabilidades, não apenas dos Estados, mas também de todos os seres humanos com relação aos direitos do outro. Dignidade é um status compartilhado por todo ser humano, e a ênfase em todos e em todos os lugares deixa claro que direitos são caracterizados pela reciprocidade e envolvem deveres correspondentes. Todos deveriam preocupar-se não somente com a sua própria dignidade e direitos, mas também com a dignidade e os direitos de cada ser humano. Não obstante, a dignidade humana não é diminuída em razão de pessoas que não cumprem suas responsabilidades perante o Estado e os demais.

5 Educação

O reconhecimento da dignidade humana é uma base vital para o ensino e a educação. A educação em direitos humanos é importante para promover o respeito pela igual dignidade de todos. Tal educação é essencial para a sustentação da dignidade e dos direitos humanos no futuro. A igualdade de acesso à educação é um aspecto crucial do respeito à dignidade humana.

6 Buscar Pontos Comuns

Focar na dignidade humana para todos em todos os lugares incentiva a busca de maneiras para encontrar um consenso a respeito de reivindicações conflitantes e ir além dos mecanismos exclusivamente jurídicos para harmonizar, implementar e mutuamente vindicar direitos humanos e encontrar soluções para conflitos.

7 Implementar e Promover os Direitos Humanos na Legislação

O reconhecimento da dignidade humana para todos em todos os lugares é um princípio jurídico fundamental e é central para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos por meio de leis e políticas públicas. A riqueza do conceito de dignidade resiste a uma definição exaustiva, mas encoraja a busca por um grau ótimo de mútua vindicação nas situações em que existem direitos e valores em conflito. É fundamental para superar posturas que se orientam exclusivamente em termos de escolhas e trocas entre direitos e interesses.

8 Conciliação e Atuação Judicial

O reconhecimento da dignidade humana para todos em todos os lugares é um importante princípio constitucional e legal para reconciliar e resolver demandas envolvendo direitos humanos, assim como demandas entre direitos humanos e outros importantes interesses nacionais e sociais. A reivindicação mútua de direitos pode ocorrer no âmbito de decisões judiciais e pode ser facilitada se todos os envolvidos tiverem como foco o respeito à dignidade humana de todos. Quando a reivindicação mútua por direitos não é possível, a dignidade para todos pode contribuir para delinear o alcance desses direitos, definir os limites das restrições aceitáveis no exercício dos direitos e liberdades, e procurar alcançar o justo equilíbrio entre pretensões de direitos conflitantes. O respeito pela dignidade tem um importante papel não somente nas decisões judiciais, mas também na mediação ou outras formas alternativas de resolução de conflitos.

9 Dificuldades Potenciais Envolvendo Direitos Humanos Concorrentes

O respeito à dignidade humana de todos em todos os lugares tem papel importante na defesa efetiva dos direitos humanos. O reconhecimento do caráter universal e recíproco da dignidade humana atua como um fator corretivo para posições que defendem direitos para alguns e não para outros. Isso ajuda a apaziguar a hostilidade que é comumente associada às controvérsias sobre os direitos humanos e a promover um diálogo construtivo. Também favorece a mitigação da distorção, do desvio e do reconhecimento seletivo da dignidade humana.

10 O Mais Execrável e o Mais Factível

A dignidade humana para todos em todos os lugares nos faz lembrar que devemos trabalhar para a eliminação dos mais execráveis abusos aos direitos humanos de indivíduos e grupos, incluindo genocídio, crimes contra humanidade, crimes de guerra e outras atrocidades. Também nos lembra de proteger aqueles seres humanos em situação de maior risco de violações aos seus direitos humanos. Ao mesmo tempo, encoraja esforços para responder a problemas passíveis de soluções práticas e viáveis.

Signatários da declaração

David Alton (Reino Unido), Lord Alton de Liverpool

Rodrigo Vitorino Souza Alves (Brasil), Diretor, Centro Brasileiro de Estudos de Direito e Religião

Kristina Arriaga (Estados Unidos), Vice-Presidente, Comissão dos Estados Unidos sobre Liberdade Religiosa Internacional (USCIRF)

Carmen Asiain Pereira (Uruguai), Senadora, Parlamento do Uruguai; Professora de Direito e Religião, Universidade de Montevidéu

Paul Babie (Austrália), Diretor, Projeto Direito e Religião, Unidade de Pesquisa para o Estudo da Sociedade, Ética e Direito, Adelaide

Andrew Bennett (Canadá), Diretor do Programa, Lei Cardus; Ex-embaixador da Liberdade Religiosa e Chefe do Escritório de Liberdade Religiosa, Canadá

Thomas C. Berg (Estados Unidos), James L. Oberstar Professor de Direito e Políticas Públicas, Escola de Direito da Universidade de St. Thomas

Heiner Bielefeldt (Alemanha), Professor de Direitos Humanos e Políticas de Direitos Humanos, Universidade de Erlangen; Ex-relator Especial da Liberdade de Religião ou Crença das Nações Unidas

Sophie van Bijsterveld (Holanda), Senadora, Câmara Alta do Parlamento Holandês; Professora de Religião, Direito e Sociedade, Universidade Radboud

Ana María Celis Brunet (Chile), Professora Adjunta, Centro de Direito e Religião, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Chile; Presidente, Conselho Nacional da Igreja do Chile para a Prevenção do Abuso Sexual e Acompanhamento de Vítimas

Elizabeth A. Clark (Estados Unidos), Diretora Adjunta e Consultora Regional da Europa, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião

S. David Colton (Estados Unidos), Presidente, Conselho Consultivo Internacional, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião

Simona Cruciani (Estados Unidos), Oficial de Assuntos Políticos, Escritório de Prevenção de Genocídio e Responsabilidade de Proteger das Nações Unidas

Fadi Daou (Líbano), Presidente e CEO, Fundação Adyan, Beirute

Ganoune Diop (Senegal), Secretário Geral, Associação Internacional de Liberdade Religiosa

Gary B. Doxey (Estados Unidos), Diretor Adjunto, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião, Universidade Brigham Young

Thomas David DuBois (China), Pesquisador Visitante, Universidade Fudan Instituto de Desenvolvimento, Xangai

W. Cole Durham, Jr. (Estados Unidos), Diretor Fundador, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião, Universidade Brigham Young

Boris Falikov (Rússia), Professor Adjunto, Universidade Estadual Russa para as Humanidades

Alessandro Ferrari (Itália), Professor Adjunto, Departamento de Direito, Economia e Culturas, Universidade de Insubria

Silvio Ferrari (Itália), Professor Emérito de Direito Canônico, Universidade de Milão; Fundador e Presidente Honorário Vitalício, Consórcio Internacional de Estudos sobre Direito e Religião

Ján Figel (Eslováquia), Enviado Especial para a Promoção da Liberdade de Religião ou Crença Fora da União Europeia

Gabriel González Merlano (Uruguai), Professor e Coordenador de Humanidades, Universidade Católica do Uruguai

T. Jeremy Gunn (Marrocos), Professor de Direito e Ciência Política, Universidade Internacional de Rabat

Muhammed Haron (Botsuana), Professor, Departamento de Teologia e Estudos Religiosos, Universidade de Botsuana

Charles Haynes (Estados Unidos), Vice-presidente, Instituto do Fórum da Liberdade / Centro de Liberdade Religiosa; Bolsista sênior, Centro de Primeira Emenda

Mark Hill QC (Reino Unido), Professor, Centro de Direito e Religião, Universidade Cardiff

Amineh Ahmed Hoti (Paquistão / Reino Unido), Diretor Executivo, Centro de Diálogo e Ação

Scott E. Isaacson (Estados Unidos), Membro Sênior e Assessor Regional para a América Latina, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião

David M. Kirkham (Estados Unidos), Diretor Acadêmico e Professor, Centro de Londres da Universidade Brigham Young

Merilin Kiviorg (Estônia), Pesquisador Sênior em Direito Internacional Público e Direitos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade de Tartu

Douglas Laycock (Estados Unidos), Robert E. Scott Eminent Professor de Direito e Professor de Estudos Religiosos, Universidade da Virgínia

Tore Lindholm (Noruega), Professor Emérito, Centro Norueguês de Direitos Humanos, Universidade de Oslo

Nikos Maghioros (Grécia), Professor Assistente de Direito Canônico e Eclesiástico, Faculdade de Teologia, Universidade Aristóteles de Salónica

Tahir Mahmood (Índia), Distinto Jurista e Professor de Eminência, Faculdade de Direito, Universidade Amity

Kishan Manocha (Polónia), Consultor Sênior em Liberdade de Religião ou Crença, OSCE/ODIHR

Javier Martínez-Torrón (Espanha), Diretor, Departamento de Direito e Religião, Escola de Direito da Universidade Complutense de Madri

Nicholas Miller (Estados Unidos), Diretor, Instituto Internacional de Liberdade Religiosa, Universidade Andrews

Dato' Dr. Mohd Asri Zainul Abidin (Malásia), Professor Adjunto, Universidade Sains Malásia

Juan G. Navarro Floria (Argentina), Professor de Direito, Pontifícia Universidade Católica da Argentina

Jaclyn L. Neo (Singapura), Professor Assistente de Direito, Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Singapura; Vice-diretor, Instituto de Direito Asiático

Ewelina Ochab (Reino Unido), Autora de *Never Again: Legal Responses to a Broken Promise in the Middle East [Nunca Mais: Respostas Jurídicas a uma Promessa Não Cumprida no Oriente Médio]*

Norberto Padilla (Argentina), Presidente, Consórcio Latino-americano de Liberdade Religiosa

Patrick Parkinson (Austrália), Decano de Direito, Escola de Direito TC Beirne, Universidade de Queensland

Fabio Petito (Reino Unido / Itália), Docente Sênior em Relações Internacionais, Universidade de Sussex; Coordenador Científico, Ministério Italiano de Assuntos Estrangeiros -ISPI Iniciativa sobre Religiões e Relações Internacionais

Peter Petkoff (Reino Unido), Diretor, Programa de Religião, Direito e Relações Internacionais, Regent's Park College, Oxford; Docente de Direito, Escola de Direito Brunel

Andrea Pin (Itália), Professor Adjunto de Direito Comparado, Universidade de Pádua

Clelia Piperno (Itália), Professora de Direito Constitucional Comparado, Universidade de Téramo

Ann Power-Forde (Irlanda), Jurista de Direitos Humanos

Frank Ravitch (Estados Unidos), Professor de Direito e Presidente de Direito e Religião Walter H. Stowers, Escola de Direito da Universidade do Michigan

Gerhard Robbers (Alemanha), Professor Emérito, Universidade de Trier; Ex-ministro da Justiça e Defesa do Consumidor de Rhineland-Palatinate

Neville Rochow SC (Austrália), Advogado / Membro do Conselho, Unidade de Pesquisa de Sociedade, Direito e Religião da Universidade de Adelaide, Direito e Religião

Melissa Rogers (Estados Unidos), Bolsista Sênior Não-residente em Estudos de Governança, Instituição Brookings

Hans Ingvar Filip Roth (Suécia), Professor de Direitos Humanos, Instituto de Estudos Turcos da Universidade de Estocolmo (SUITS)

Vanja-Ivan Savić (Croácia), Professor Adjunto, Departamento de Teoria Jurídica, Universidade de Zagreb, Faculdade de Direito

Brett G. Scharffs (Estados Unidos), Diretor, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião, Universidade Brigham Young

Chris Seiple (Estados Unidos), Presidente Emérito, Instituto de Engajamento Global

Ahmed Shaheed (Maldivas), Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Religião ou Crença

Marek Šmid (Eslováquia), Reitor, Universidade Trnava; Presidente, Conferência dos Reitores Eslovacos

Dicky Sofjan (Indonésia), Consórcio Indonésio para Estudos Religiosos, Pós-graduação, Universidade Gadjja Mada

Pinghua Sun (China), Professor, Universidade da China de Ciência Política e Direito

Katrina Lantos Swett (Estados Unidos), Presidente, Fundação Lantos de Direitos Humanos & Justiça; Ex-presidente, Comissão dos Estados Unidos sobre Liberdade Religiosa Internacional

Nayla Tabbara (Líbano), Diretora, Instituto de Cidadania e Gestão da Diversidade, Fundação Adyan, Beirute

Eiichiro Takahata (Japão), Professor de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Nihon, Tóquio

Jeroen Temperman (Holanda), Professor de Direito Internacional Público, Universidade Erasmus Rotterdam

Donlu Thayer (Estados Unidos), Diretor de Publicações, Centro Internacional de Estudos sobre Direito e Religião

Rik Torfs (Bélgica), Presidente, Faculdade de Direito Canônico, Universidade Católica de Leuven

Renáta Uitz (Hungria), Presidente/Diretora, Programa de Direito Constitucional Comparado, Departamento de Estudos Legais, Universidade Centro-Europeia

Marco Ventura (Itália), Professor de Direito e Religião, Universidade de Siena; Diretor, Centro de Estudos Religiosos, Fundação Bruno Kessler

Juan Martín Vives (Argentina), Diretor, Centro de Estudos sobre Direito e Religião, Universidade Adventista del Plata

Dmytro Vovk (Ucrânia), Diretor, Centro para o Estado de Direito e Estudos de Religião, Universidade Nacional de Direito Yaroslav the Wise

Robin Fretwell Wilson (Estados Unidos), Diretor, Programa em Direito e Política de Família, Universidade de Illinois



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e

mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

CONSIDERANDO que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

AGORA PORTANTO A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, como o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO II - (1) Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (2) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO III - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO IV - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V - Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO VI - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO VIII - Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO IX - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO X - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO XI - (1) Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. (2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ato ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO XII - Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII - (1) Todo ser humano tem direito à

liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. (2) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

ARTIGO XIV - (1) Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. (2) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XV - (1) Todo homem tem direito a uma nacionalidade. (2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI - (1) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. (2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. (3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO XVII - (1) Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. (2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

ARTIGO XIX - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX - (1) Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica. (2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO XXI - (1) Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. (2) Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. (3) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO XXII - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO XXIII - (1) Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. (2) Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual

trabalho. (3) Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (4) Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV - Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

ARTIGO XXV - (1) Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (2) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XXVI - (1) Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (2) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (3) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO XXVII - (1) Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. (2) Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO XXVIII - Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.


ARTIGO XXIX - (1) Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. (2) No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (3) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



www.dignityforeveryone.org




BYU LAW
INTERNATIONAL CENTER
FOR LAW AND
RELIGION STUDIES